

ORIGEM: Marabá - PA
 DESTINO(S): Itupiranga/PA
 PERÍODO(S): 26/08/2021 - 26/08/2021
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diária(s)
 FINALIDADE: Reparos em bens móveis/imóveis - Realizar serviços de informática na PJ de Itupiranga/PA.

Ordenador(a) da Despesa: CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.

BELÉM/PA, 23 de agosto de 2021.

RICARDO DE ARAUJO MOURA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 2570/2021-MP/PGJ

A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº4206/2012-MP/PGJ, de 19/09/2012, publicada no D.O.E. de 1/10/2012,

R E S O L V E:
 CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 124740/2021 conforme abaixo relacionado:

NOME: JOSE ALVES REIS

CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVICOS DE MANUTENCAO - AOS-B-III

MATRÍCULA: 999.1190

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994

ORIGEM: Marabá - PA

DESTINO(S): Itupiranga/PA

PERÍODO(S): 26/08/2021 - 26/08/2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diária(s)

FINALIDADE: Reparos em bens móveis/imóveis - Realizar serviços elétricos na PJ de Itupiranga/PA.

Ordenador(a) da Despesa: CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.

BELÉM/PA, 23 de agosto de 2021.

RICARDO DE ARAUJO MOURA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 2571/2021-MP/PGJ

A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº4206/2012-MP/PGJ, de 19/09/2012, publicada no D.O.E. de 1/10/2012,

R E S O L V E:
 CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 123352/2021 conforme abaixo relacionado:

NOME: RALISSON CARLOS DE CARVALHO PEREIRA

CARGO/FUNÇÃO: CORPO OP MILITAR (CABO PM) - MP.FG.GM I

MATRÍCULA: 999.3315

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual n.º 5.119, de 16/5/1984 c/c Lei Estadual n.º 7.551, de 14/9/2011; art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994.

ORIGEM: Altamira - PA

DESTINO(S): Senador José Porfírio/PA

PERÍODO(S): 03/08/2021 - 03/08/2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diária(s)

FINALIDADE: Escolta Policial

Ordenador(a) da Despesa: CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.

BELÉM/PA, 23 de agosto de 2021.

RICARDO DE ARAUJO MOURA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 2572/2021-MP/PGJ

A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº4206/2012-MP/PGJ, de 19/09/2012, publicada no D.O.E. de 1/10/2012,

R E S O L V E:
 CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 123825/2021 conforme abaixo relacionado:

NOME: JOSIVAN SOUZA DA SILVA

CARGO/FUNÇÃO: CORPO OP MILITAR (CABO PM) - MP.FG.GM I

MATRÍCULA: 999.2553

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual n.º 5.119, de 16/5/1984 c/c Lei Estadual n.º 7.551, de 14/9/2011; art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994.

ORIGEM: Itaituba - PA

DESTINO(S): Novo Progresso/PA

PERÍODO(S): 11/08/2021 - 01/09/2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 21 e 1/2 (vinte e um e meia) diária(s)

FINALIDADE: Substituição Legal

Ordenador(a) da Despesa: CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.

BELÉM/PA, 23 de agosto de 2021.

RICARDO DE ARAUJO MOURA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 2573/2021-MP/PGJ

A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº4206/2012-MP/PGJ, de 19/09/2012, publicada no D.O.E. de 1/10/2012,

R E S O L V E:
 CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 124353/2021 conforme abaixo relacionado:

NOME: RICARDO GIL CASTELLO BRANCO

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIALIZ APOIO TEC-OPER JUD E EXTRAJUD

MATRÍCULA: 999.3288

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994

ORIGEM: Belém - PA

DESTINO(S): Castanhal/PA

PERÍODO(S): 30/08/2021 - 30/08/2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diária(s)

FINALIDADE: Fiscalização/vistoria em obra - Realizar vistoria técnica no Centro de Acolhimento Municipal de Crianças e Adolescentes do município de Castanhal/PA.

Ordenador(a) da Despesa: CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.

BELÉM/PA, 23 de agosto de 2021.

RICARDO DE ARAUJO MOURA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Protocolo: 696127

RESULTADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO N.º 206/2018-SGJ-TA

PROTOCOLO N.º 50636/2018

ASSUNTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021-MP/PA

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pela PORTARIA nº 230/2021-MP/PGJ, composta pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. HEZEDEQUIAS MESQUITA COSTA, e pelas servidoras LAYS FAVACHO BASTOS e SUE ANN DA SILVA MARÇAL, respectivamente Presidente e Membros, manifesta-se acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa FACE ENGENHARIA LTDA - EPP ante o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação a respeito dos documentos de habilitação apresentados na Tomada de Preços nº 001/2021-MP/PA, que tem como objeto a Reforma em prédio do Ministério Público do Estado do Pará: Lote I - Reforma em sede do MPPA no município de São Domingos do Capim; Lote II - Reforma em sede do MPPA no município de Tucumã; Lote III - Reforma em sede do MPPA no município de Mãe do Rio.

I - DA TEMPESTIVIDADE:

O Julgamento da fase de habilitação foi proferido em sessão pública realizada no dia 06 de agosto de 2021, na qual compareceram os representantes das empresas INOVARE EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, NOVA PRÁTICA ENGENHARIA EIRELI, FACE ENGENHARIA LTDA EPP, CASA NOVA CONSTRUTORA EIRELI e TAVARES ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI.

Tendo em vista a ausência dos procuradores das demais participantes, a Comissão Permanente de Licitação publicou o resultado desta fase no Diário Oficial do Estado, edição de 09/08/2021, momento em que foi assegurado o prazo legal de cinco dias úteis para apresentação de Recurso Administrativo, conforme previsão do art. 109, I da Lei nº 8.666/93.

De forma tempestiva, a Licitante Recorrente, FACE ENGENHARIA LTDA - EPP, protocolou suas razões recursais em 13/08/2021.

II - DAS RAZÕES RECURSAIS:

A Recorrente, insatisfeita com o resultado da fase de habilitação que foi publicado em 06/08/2021, argumenta que a decisão da Comissão Permanente de Licitação que a inabilitou no certame precisa ser reformada.

Em apertada síntese, a licitante indica que a deliberação que culminou em sua inabilitação foi baseada em análise que desconsiderou os documentos de habilitação constantes no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF. Para sustentar seu argumento, indicou que tanto Balanço Patrimonial quanto os Termo de Abertura e Encerramento são documentos eletrônicos, os quais constam de forma integral no referido Sistema de Cadastro. Ao final, a Recorrente pugna pela revisão da decisão da CPL, para que seja declarada habilitada no certame, uma vez que considera ter respeitado todas as exigências previstas no instrumento convocatório.

III - DAS CONTRARRAZÕES:

No dia 16/08/2021, publicou-se, no Diário Oficial do Estado, a comunicação acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa FACE ENGENHARIA LTDA - EPP, mesma data em que o inteiro teor da peça recursal foi disponibilizado na página eletrônica do Ministério Público do Pará, junto ao link do certame, para a apresentação de Contrarrazões, no prazo de cinco dias úteis, conforme Art. 109, §3º da Lei nº 8.666/93, caso as licitantes concorrentes entendessem necessário. Findo o período em 23/08/2021, nenhuma empresa protocolou Contrarrazões.

IV - DA ANÁLISE:

Diante dos argumentos apresentados pela Recorrente, faz-se imprescindível ressaltar que a Tomada de Preços nº 001/2021-MP/PA, em seu subitem 8.1, determina:

"8.1. A habilitação das licitantes será verificada "On Line" no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, nos documentos por ele abrangidos".

Assim, considerando-se o que foi alegado em sede recursal, procedeu-se à nova consulta dos documentos cadastrados pela empresa FACE ENGENHARIA LTDA - EPP no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, tendo sido verificada a existência de qualificação econômico-financeira, a qual segue anexa a presente manifestação.

Importante frisar que, por se tratar de certame realizado em modalidade considerada "tradicional", as empresas participantes costumam entregar toda a sua documentação de habilitação dentro do envelope. Da mesma forma, entendeu-se que todos os documentos habilitatórios da Recorrente já estavam no invólucro entregue pela representante da empresa na sessão de abertura desta licitação, cujo conteúdo apresenta 96 (noventa e seis) páginas, e inclui, dentre outros, documentos de qualificação econômico-financeira (fls. 1292 a 1300), levando-nos a entender pela desnecessidade de consultar o Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira do SICAF. Ressalta-se, ainda que a consulta ao SICAF havia sido realizada para emissão da Declaração de "Situação do Fornecedor", constante nos autos às fls. 2044.

IV.1 - DA MANIFESTAÇÃO DO APOIO CONTÁBIL:

Tendo em vista que a decisão da Comissão Permanente de Licitação foi baseada na manifestação da servidora designada como Apoio Contábil, a Sra. Mônica Fabíola foi instada a se manifestar novamente.

Em sua análise, já constante nos autos, a contadora confirma que as documentações presentes no SICAF da Recorrente complementam o que foi apresentado em seu envelope de habilitação, atendendo às exigências contidas no Edital:

"Na fase recursal a empresa informou que todos os documentos contábeis, conforme sua opção normativa, estavam presentes no SICAF, fato confirmado no sistema. Assim, foi verificado o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício, Nota Explicativa e o Termo de Abertura e de Encerramento atendendo os requisitos do Edital da licitação". (Citando: Manifestação do Apoio Contábil).

Diante da manifestação do Apoio Contábil, não há dúvidas que assiste razão à empresa Recorrente, nos termos do subitem 8.2.5.2.2 do edital: "O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, acompanhados com os respectivos Termos de Abertura e de Encerramentos, deverão estar assinados por representante legal da empresa e pelo profissional de Contabilidade,